



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## AVISO

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para **a prestação de serviço de locação de cabines sanitárias (Banheiro Químico) para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, administração direta e indireta**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 06/10//2022, às 14h50 do dia 19/10/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 19/10/2022**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **[https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao\\_eletronico/2022/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php)**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **a prestação de serviço de locação de cabines sanitárias (Banheiro Químico) para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, administração direta e indireta**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

**1.2.** Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência - Anexo VII, assim como todas as especificações neste contidas.

## **II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas com objeto em questão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| <b>UNIDADES REQUISITANTES</b> | <b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FUNALFA                       | 13.122.0007.2004 / 13.391.0005.2021 / 13.391.0005.2029 / 13.392.0005.2015 / 13.392.0005.2017 / 13.422.0005.2024 – Fontes 0100000000 e 0170000000 – Natureza de despesa: 3.3.90.39                                       |
| MAPRO                         | 13.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.39 -                                                                                                                                                                                     |
| SG                            | 04.122.0007.2004.0000 – 3.3.9.0.3.9                                                                                                                                                                                     |
| SS                            | Dotação: PT: 10.304.0003.2296.0000 Fonte: 0159.150.000 ND 339039<br>Dotação: PT: 10.305.0003.2295.0000 Fonte: 0159.150.000 ND 339039<br>Dotação: PT: 04.604.0003.2036.0000 Fonte: 0100.600.000 ND 339039                |
| SECOM                         | 24.131.0001.2051.0000 – 3.3.9.0.3.9., 24.131.0001.2052.0000 – 3.3.9.0.3.9 e 24.122.0007.2004.0000 – 3.3.9.0.3.9                                                                                                         |
| SEAPA                         | 20606001123370000 e 20691002323150000<br>Fonte de Recurso: 0.1.70.657100<br>Natureza da despesa: 3.3.90.39                                                                                                              |
| SAS                           | 08.122.0007.2004.0000 / 08.122.0010.2056.0000 / 08.122.0020.2206.0000 / 08.244.0020.2210.0000 / 08.244.0020.2266.0000 / 08.244.0020.2267.0000 / 08.244.0020.2302.0000 / 08.244.0020.2305.0000 / 08.244.0020.2320.0000 / |



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

|       |                                                                                                                                                                                  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | 08.244.0020.2327.0000<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39<br>Fonte de Recurso: 0100000000 / 0129000000 / 0229000000 / 0129000008 / 0229000008 / 0129000056 / 0229000056            |
| SEDH  | 14.122.0007.2004.0000 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0100.000.000                                                                                                     |
| SEL   | 27.122..0007.2004.0000 - 3.3.90.39                                                                                                                                               |
| SEDIC | 04.122.0007.2004.0000, ND 3.3.90.39.19, Fonte de Recurso: 0100000000                                                                                                             |
| SO    | 091100 – 15.451.0004.2227.0000 – 020.000.000 – 3.3.90.39<br>091100 – 15.451.0004.2227.0000 – 010.000.000 – 3.3.90.39<br>091100 – 15.451.0004.2227.0000 – 017.000.000 – 3.3.90.39 |

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** É vedada a participação de interessados:

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

**4.1.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.7.** que estejam reunidas em consórcio;



**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

## V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca, quando for o caso;



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

**6.2.4.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## VII – DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

**7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

**7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

**7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**7.3.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**7.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou; e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.4.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um).

**7.4.2.1.** O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**7.4.2.2.** As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

**7.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.5.2.** “Declaração de Atividade de Coleta e Transporte de Destinação de Efluentes provenientes de Cabines Sanitárias (banheiros químicos)”, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**7.5.3.** Licenciamento Ambiental, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

**7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.9.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.9.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.9.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.9.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.9.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.23.1.** no país;

**8.23.2.** por empresas brasileiras;

**8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.25.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.3.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## **X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XI – DO RECURSO

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



### **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.1.1.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

**13.2.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

**13.2.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**13.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.4.** A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### **XIV - DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**14.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**14.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**14.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

#### **14.5. Do reajuste do contrato:**

**14.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**14.5.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**14.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**14.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**14.5.5.** Qualquer alteração do contrato por força de disposições contidas no art.66, da Lei Federal 8.666/93, deverá ser analisada e fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinados pelas partes, observados os limites determinados pela referida Lei.

## **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços prestados será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**15.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

**15.3.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**15.4.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará por contatos realizados pelo fornecedor com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

**15.5.** O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.

## **XVI – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços poderão ser requisitados com antecedência mínima de até 12 (doze) horas antes do evento e deverão ser executados pela contratada em locais a serem indicados pela contratante, observando-se data, local e horário do evento, devendo os banheiros/cabines estarem instalados com antecedência de 05 (cinco) horas antes do início do evento.

**16.1.1.** Os serviços poderão ser solicitados no prazo de até 6 (seis) horas antes da realização do evento, dependendo do agendamento do evento, devendo os banheiros estarem instalados com antecedência de 03 (três) horas antes do início do evento.

**16.1.2.** De acordo com cronograma a ser informado pela Unidade Requisitante, poderá também ser solicitada a entrega e instalação dos banheiros/cabines em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

**16.1.3.** Considerando a demanda e urgência dos trabalhos da PJF, poderá haver, excepcionalmente, solicitação de banheiros químicos com prazo e instalação em tempo mais reduzido.

**16.1.4.** Os locais de entrega e instalação das cabines sanitárias, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação da prestação dos serviços.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**16.1.5. Para atendimento da SEAPA**, o cronograma dos Eventos Agropecuários e afins será informado com até 7 (sete) dias de antecedência.

**16.1.5.1.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, conforme **Anexo I-B**. As cabines sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não podendo ultrapassar esse tempo em hipótese nenhuma o tempo de retirada, nem deixando a mesma para o dia posterior, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**16.1.5.2.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários de acordo com o cronograma informado pela Unidade Requisitante.

**16.1.5.3.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura de cada evento, para que sejam devidamente vistoriadas, não sendo aceito quaisquer atrasos nas entregas. Efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos/Guaritas Sanitárias), a cada 24 (vinte e quatro) horas, que será atestada pelo responsável designado. Também deverão ser recolhidas as Cabines Sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**16.1.5.4.** Providenciar a segurança do material a ser utilizado conforme execução.

**16.2.** As ordens de serviço serão emitidas por dia de uso, conforme a demanda da Unidade Gestora, a cada evento programado.

**16.2.1.** A cada evento será emitida uma ordem de serviço com a indicação do local, data, horário, quantidade e especificação do tipo do banheiro, e, se houver necessidade, outras informações pertinentes ao evento.

**16.3.** A Prefeitura poderá solicitar a locação de banheiros químicos para mais de um evento ao dia.

**16.3.1.** As solicitações ficarão a cargo da Unidade Requisitante/Participante, de acordo com a necessidade, podendo ser necessário a disponibilização de cabines sanitárias para eventos distintos no mesmo dia e em locais diversos.

**16.4.** O número e a periodicidade da prestação dos serviços dependerão dos eventos promovidos pela Contratante.

**16.5.** Os serviços serão executados após a emissão de empenho e assinatura do contrato/ata, com recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Unidade Gestora.

**16.6.** Os banheiros químicos devem estar instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com antecedência ao início do evento.

**16.7.** A contratada deverá retirar os equipamentos locados imediatamente após o término do evento, ficando a cargo da contratada a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir deste período/fim do evento.

**16.8.** A contratada deve garantir que a estrutura esteja montada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da Empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

**16.9.** A contratada deve garantir que o banheiro/cabine esteja instalada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

**16.10.** Providenciar a higienização e o esvaziamento das cabines sanitárias a cada 6 (seis) horas.

**16.11.** Providenciar a segurança do material a ser utilizado caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

**16.12.** Disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das cabines.

**16.13.** Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para segurança dos usuários.

**16.14.** A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

**16.15.** A retirada dos banheiros químicos deve ser realizada em até 60 (sessenta) minutos após a finalização, pela Prefeitura, do evento.

## **XVII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. Da Contratada:**

**17.1.1.** Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado as locações previstas no Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

**17.1.2.** Instalar a quantidade de Cabines Sanitárias especificada na ordem de serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

**17.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das Cabines Sanitárias, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**17.1.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de cabines que não atendam ao especificado.

**17.1.5.** Executar a entrega e instalação no prazo estabelecido pela Unidade Requisitante e conforme descrito neste documento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**17.1.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Edital, contrato ou na proposta da Empresa Vencedora serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**17.1.7.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**17.1.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**17.1.9.** Promover o transporte das Cabines Sanitárias até o local a ser indicado pela Unidade Requisitante e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

**17.1.9.1.** As cabines sanitárias utilizadas em eventos de longa duração deverão ser higienizadas e esvaziadas a cada 8 (oito) horas e promover a segurança do equipamento a ser utilizado, caso a locação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto um dia após o evento.

**17.1.10.** A contratada deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para a higienização das cabines sanitárias.

**17.1.11.** A contratada é responsável pela limpeza, manutenção e transporte, não sendo permitida em hipótese alguma a limpeza das cabines em local público ou que prejudique o andamento das atividades do entorno, sendo feito em local apropriado de responsabilidade da empresa contratada.

**17.1.11.1.** Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.

**17.1.12.** A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

**17.1.13.** A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, vide **Anexo I-B**, e recolher os mesmos diariamente respeitando o horário de retirada descrito no anexo, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**17.1.13.1.** As Cabines Sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**17.1.14.** A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários e afins, de acordo com o cronograma apresentado pela Unidade Requisitante.

**17.1.15.** Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação das Cabines Sanitárias a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

**17.1.16.** Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução da Prestação dos serviços, de forma a eximir a Administração Pública Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**17.1.17.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, inclusive por



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

**17.1.18.** As cabines sanitárias deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, e em condições ideais de uso. Devendo a contratada substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente defeitos ou vício de funcionamento;

**17.1.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**17.2. DA UNIDADE REQUISITANTE:**

**17.2.1.** Requisitar, por meio do setor responsável, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do departamento responsável, que irá atestar o recebimento gradual do mesmo.

**17.2.2.** Proporcionar condições à contratada para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

**17.2.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega e instalação e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

**17.2.4.** Solicitar a substituição das Cabines Sanitárias que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

**17.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**17.2.6.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**17.2.7.** Efetuar o pagamento à contratada, por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

**17.2.8.** Conferir os serviços de instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

**17.2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, as cabines sanitárias em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

**17.2.10.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**17.2.11.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

**17.2.12.** Remeter advertência à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

**17.2.13.** Credenciar junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.



## XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

a.1) multa de 1% do valor global do contrato, após duas advertências em prazo inferior a 6 (seis) meses;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**18.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**18.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**18.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**18.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**18.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências

**18.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**19.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**19.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**19.3.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo setor de execução orçamentária, financeira e contábil, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante.

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

**19.3.1.** Será procedida consulta quanto à regularidade fiscal da contratada, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo.

**19.3.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas, cuja nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da contratação, efetuando o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Prefeitura.

**19.3.3.** Junto a Nota Fiscal/fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; d) Certidão negativa de débito, relativa às contribuições previdenciárias; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e f) Declaração do optante simples (caso seja optante).

**19.3.3.1.** Havendo atraso na entrega, erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o município.

**19.3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**19.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**19.4.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**19.4.2.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**19.4.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



## **PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**19.5.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**19.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**19.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.8.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Sistema SIAFEM.

**19.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**19.10.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada;

**19.11.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## **XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.3.** apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.6.** não mantiver a proposta;

**20.1.7.** cometer fraude fiscal;

**20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



#### PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**21.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**21.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**21.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

### XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**22.2.** A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**22.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**22.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**22.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**22.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**22.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**22.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**22.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

**22.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**22.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo I-B - Relação de Cabines Sanitárias por feira.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022 PE nº 216/2022**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses**

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da ....., neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a) ....., e a sociedade empresária ....., estabelecida na Rua/Avenida ....., nº. ...., CNPJ nº. ...., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº. ...., R.G. nº. ...., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 7962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 14.246/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações a ....., conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório Eletrônico nº. ..../2022, Pregão Eletrônico nº. ..../2022, para atender demanda da ....., doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

**CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. | Unid. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|------|-------|-------------|-------------|
|      |           |      |       |             |             |

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**3.2.** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

**3.3.** Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**3.4.** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº ...../2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

**4.2.** O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**4.3.** Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

**4.4.** A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

**CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**5.1.** O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

**5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

**CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**6.2.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:**

a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;

b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;

d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público;

f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

**6.2.2. Pelo FORNECEDOR**

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**6.3.** O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

**6.5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

**7.1.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

**7.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES**

**8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1.** O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**9.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



#### PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

**9.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**9.8.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

**9.9.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.10.** Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº. .... /2022**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

**Secretário(a) .....**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**Cargo**

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de  
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 216/2022**, assim como tem pleno  
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A  
.....

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)*

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a) . ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº .....e Secretaria ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária ..... estabelecida à rua ..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022**, conforme consta do **processo** administrativo eletrônico nº **14.246/2022**, das as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento **a prestação de serviço de locação de cabines sanitárias (Banheiro Químico) para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, administração direta e indireta**, conforme Ata de Registro de Preços nº ....., e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 216/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2.** Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº nº 14.246/2022 – Pregão Eletrônico nº 216/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ ..... (.....), conforme preço registrado e quantitativos da secretaria, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Item | Quant. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-----------|----------------|-------------|
|      |        |           | R\$            | R\$         |

**2.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**2.3.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo setor de execução orçamentária, financeira e contábil, creditado em favor da contratada,, através de ordem bancária contra a entidade



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante.

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

**2.3.1.** Será procedida consulta quanto à regularidade fiscal da contratada, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo.

**2.3.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas, cuja nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da contratação, efetuando o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Prefeitura.

**2.3.3.** Junto a Nota Fiscal/fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; d) Certidão negativa de débito, relativa às contribuições previdenciárias; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e f) Declaração do optante simples (caso seja optante).

**2.3.3.1.** Havendo atraso na entrega, erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o município.

**2.3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**2.4.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**2.4.2.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**2.4.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item 2.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.5.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.8.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Sistema SIAFEM.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada;

**2.11.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## **2.12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.12.1.** As despesas com objeto em questão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:.....

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

### **3.5. Do reajuste do contrato:**

**3.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**3.5.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**3.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**3.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**3.5.5.** Qualquer alteração do contrato por força de disposições contidas no art.66, da Lei Federal 8.666/93, deverá ser analisada e fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinados pelas partes, observados os limites determinados pela referida Lei.



## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços poderão ser requisitados com antecedência mínima de até 12 (doze) horas antes do evento e deverão ser executados pela contratada em locais a serem indicados pela contratante, observando-se data, local e horário do evento, devendo os banheiros/cabines estarem instalados com antecedência de 05 (cinco) horas antes do início do evento.

**4.1.1.** Os serviços poderão ser solicitados no prazo de até 6 (seis) horas antes da realização do evento, dependendo do agendamento do evento, devendo os banheiros estarem instalados com antecedência de 03 (três) horas antes do início do evento.

**4.1.2.** De acordo com cronograma a ser informado pela Unidade Requisitante, poderá também ser solicitada a entrega e instalação dos banheiros/cabines em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

**4.1.3.** Considerando a demanda e urgência dos trabalhos da PJF, poderá haver, excepcionalmente, solicitação de banheiros químicos com prazo e instalação em tempo mais reduzido.

**4.1.4.** Os locais de entrega e instalação das cabines sanitárias, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação da prestação dos serviços.

**4.1.5. Para atendimento da SEAPA,** o cronograma dos Eventos Agropecuários e afins será informado com até 7 (sete) dias de antecedência.

**4.1.5.1.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, conforme **Anexo I-B**. As cabines sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não podendo ultrapassar esse tempo em hipótese nenhuma o tempo de retirada, nem deixando a mesma para o dia posterior, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**4.1.5.2.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários de acordo com o cronograma informado pela Unidade Requisitante.

**4.1.5.3.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura de cada evento, para que sejam devidamente vistoriadas, não sendo aceito quaisquer atrasos nas entregas. Efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos/Guaritas Sanitárias), a cada 24 (vinte e quatro) horas, que será atestada pelo responsável designado. Também deverão ser recolhidas as Cabines Sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**4.1.5.4.** Providenciar a segurança do material a ser utilizado conforme execução.

**4.2.** As ordens de serviço serão emitidas por dia de uso, conforme a demanda da Unidade Gestora, a cada evento programado.

**4.2.1.** A cada evento será emitida uma ordem de serviço com a indicação do local, data, horário, quantidade e especificação do tipo do banheiro, e, se houver necessidade, outras informações pertinentes ao evento.

**4.3.** A Prefeitura poderá solicitar a locação de banheiros químicos para mais de um evento ao dia.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**4.3.1.** As solicitações ficarão a cargo da Unidade Requisitante/Participante, de acordo com a necessidade, podendo ser necessário a disponibilização de cabines sanitárias para eventos distintos no mesmo dia e em locais diversos.

**4.4.** O número e a periodicidade da prestação dos serviços dependerão dos eventos promovidos pela Contratante.

**4.5.** Os serviços serão executados após a emissão de empenho e assinatura do contrato/ata, com recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Unidade Gestora.

**4.6.** Os banheiros químicos devem estar instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com antecedência ao início do evento.

**4.7.** A contratada deverá retirar os equipamentos locados imediatamente após o término do evento, ficando a cargo da contratada a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir deste período/fim do evento.

**4.8.** A contratada deve garantir que a estrutura esteja montada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da Empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

**4.9.** A contratada deve garantir que o banheiro/cabine esteja instalada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

**4.10.** Providenciar a higienização e o esvaziamento das cabines sanitárias a cada 6 (seis) horas.

**4.11.** Providenciar a segurança do material a ser utilizado caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

**4.12.** Disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das cabines.

**4.13.** Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para segurança dos usuários.

**4.14.** A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

**4.15.** A retirada dos banheiros químicos deve ser realizada em até 60 (sessenta) minutos após a finalização, pela Prefeitura, do evento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Da Contratada:**

**5.1.1.** Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado as locações previstas no Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.1.2.** Instalar a quantidade de Cabines Sanitárias especificada na ordem de serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

**5.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das Cabines Sanitárias, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**5.1.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de cabines que não atendam ao especificado.

**5.1.5.** Executar a entrega e instalação no prazo estabelecido pela Unidade Requisitante e conforme descrito neste documento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**5.1.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Edital, contrato ou na proposta da contratada serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso.

**5.1.7.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**5.1.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**5.1.9.** Promover o transporte das Cabines Sanitárias até o local a ser indicado pela Unidade Requisitante e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

**5.1.9.1.** As cabines sanitárias utilizadas em eventos de longa duração deverão ser higienizadas e esvaziadas a cada 8 (oito) horas e promover a segurança do equipamento a ser utilizado, caso a locação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto um dia após o evento.

**5.1.10.** A contratada deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para a higienização das cabines sanitárias.

**5.1.11.** A contratada é responsável pela limpeza, manutenção e transporte, não sendo permitida em hipótese alguma a limpeza das cabines em local público ou que prejudique o andamento das atividades do entorno, sendo feito em local apropriado de responsabilidade da empresa contratada.

**5.1.11.1.** Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.

**5.1.12.** A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

**5.1.13.** A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, vide **Anexo I-B**, e recolher os mesmos diariamente respeitando o horário de retirada descrito no anexo, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.1.13.1.** As Cabines Sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**5.1.14.** A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários e afins, de acordo com o cronograma apresentado pela Unidade Requisitante.

**5.1.15.** Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação das Cabines Sanitárias a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

**5.1.16.** Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução da Prestação dos serviços, de forma a eximir a Administração Pública Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**5.1.17.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

**5.1.18.** As cabines sanitárias deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, e em condições ideais de uso. Devendo a contratada substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente defeitos ou vício de funcionamento;

**5.1.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

## **5.2. DA UNIDADE REQUISITANTE:**

**5.2.1.** Requisitar, por meio do setor responsável, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do departamento responsável, que irá atestar o recebimento gradual do mesmo.

**5.2.2.** Proporcionar condições à contratada para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

**5.2.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega e instalação e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

**5.2.4.** Solicitar a substituição das Cabines Sanitárias que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

**5.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**5.2.6.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.2.7.** Efetuar o pagamento à contratada, por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

**5.2.8.** Conferir os serviços de instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

**5.2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, as cabines sanitárias em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**5.2.10.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.2.11.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

**5.2.12.** Remeter advertência à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

**5.2.13.** Credenciar junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

a.1) multa de 1% do valor global do contrato, após duas advertências em prazo inferior a 6 (seis) meses;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**6.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**6.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**6.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

**6.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços prestados será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**7.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

**7.3.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**7.4.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará por contatos realizados pelo fornecedor com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

**7.5.** O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

**8.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

**8.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**8.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

**8.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

**9.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

**PREFEITO**  
**GESTOR(ES) DA(S) UG(S)**

**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

### **Testemunha 1**

Ass.:\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_

C.I.:\_\_\_\_\_

C.P.F.:\_\_\_\_\_

### **Testemunha 2**

Ass.:\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_

C.I.:\_\_\_\_\_

C.P.F.:\_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 216/2022 - PJF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 14.246/2022**

**ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**1. UNIDADES REQUISITANTES/PARTICIPANTES**

**1.1.1. Administração Direta:** Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (**SEDIC**), Secretaria de Governo (**SG**), Secretaria de Assistência Social (**SAS**), Secretaria de Comunicação Pública (**SECOM**), Secretaria de Esporte e Lazer (**SEL**), Secretaria Especial de Direitos Humanos (**SEDH**), Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**SEAPA**), Secretaria de Obras (**SO**), Secretaria de Saúde (**SS**).

**1.1.2. Administração Indireta:** Fundação Museu Mariano Procópio (**MAPRO**), Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (**FUNALFA**).

**2. OBJETO**

**2.1.** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para **a prestação de serviço de locação de cabines sanitárias (Banheiro Químico) para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, administração direta e indireta**, conforme especificações e condições previstas neste de Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação justifica-se face necessidade de suprir as unidades requisitantes da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, conforme a seguir:

- a) Atender aos eventos culturais, sociais e econômicos do município.
- b) Atender as Feiras Livres, em geral, instaladas em vias e logradouros públicos e Eventos Agropecuários promovidos pela SEAPA;
- c) Atender eventos relacionados a execução das Ações de Vigilância em Saúde realizadas em áreas públicas onde não há instalações adequadas de apoio;
- d) Oferecer comodidade para a população participante, em especial aos idosos e pessoas portadoras de deficiência.
- e) Atender a necessidade das Unidades Requisitantes em eventos realizados no município em áreas sem acesso a banheiro sanitário e em caso de grande movimentação de pessoas.
- f) Atender a demanda da Secretaria de Obras, onde as cabines tornam-se essenciais para garantir a saúde e higiene dos trabalhadores nas obras de infra-estrutura urbana do município.

**4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** As despesas com objeto em questão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADES REQUISITANTES | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS                                                                                                                                                            |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FUNALFA                | 13.122.0007.2004 / 13.391.0005.2021 / 13.391.0005.2029 / 13.392.0005.2015 / 13.392.0005.2017 / 13.422.0005.2024 – Fontes 0100000000 e 0170000000 – Natureza de despesa: 3.3.90.39 |
| MAPRO                  | 13.122.0007.2004.0000 - 3.3.90.39 -                                                                                                                                               |
| SG                     | 04.122.0007.2004.0000 – 3.3.9.0.3.9                                                                                                                                               |



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SS    | Dotação: PT: 10.304.0003.2296.0000 Fonte: 0159.150.000 ND 339039<br>Dotação: PT: 10.305.0003.2295.0000 Fonte: 0159.150.000 ND 339039<br>Dotação: PT: 04.604.0003.2036.0000 Fonte: 0100.600.000 ND 339039                                                                                                                                                                                                  |
| SECOM | 24.131.0001.2051.0000 – 3.3.9.0.3.9., 24.131.0001.2052.0000 – 3.3.9.0.3.9 e<br>24.122.0007.2004.0000 – 3.3.9.0.3.9                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SEAPA | 20606001123370000 e 20691002323150000<br>Fonte de Recurso: 0.1.70.657100<br>Natureza da despesa: 3.3.90.39                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SAS   | 08.122.0007.2004.0000 / 08.122.0010.2056.0000 / 08.122.0020.2206.0000 /<br>08.244.0020.2210.0000 / 08.244.0020.2266.0000 / 08.244.0020.2267.0000 /<br>08.244.0020.2302.0000 / 08.244.0020.2305.0000 / 08.244.0020.2320.0000 /<br>08.244.0020.2327.0000<br>Natureza da Despesa: 3.3.90.39<br>Fonte de Recurso: 0100000000 / 0129000000 / 0229000000 / 0129000008 /<br>0229000008 / 0129000056 / 0229000056 |
| SEDH  | 14.122.0007.2004.0000 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte:<br>0100.000.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| SEL   | 27.122..0007.2004.0000 - 3.3.90.39                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SEDIC | 04.122.0007.2004.0000, ND 3.3.90.39.19, Fonte de Recurso: 0100000000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| SO    | 091100 – 15.451.0004.2227.0000 – 020.000.000 – 3.3.90.39<br>091100 – 15.451.0004.2227.0000 – 010.000.000 – 3.3.90.39<br>091100 – 15.451.0004.2227.0000 – 017.000.000 – 3.3.90.39                                                                                                                                                                                                                          |

## **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços poderão ser requisitados com antecedência mínima de até 12 (doze) horas antes do evento e deverão ser executados pela contratada em locais a serem indicados pela contratante, observando-se data, local e horário do evento, devendo os banheiros/cabines estarem instalados com antecedência de 05 (cinco) horas antes do início do evento.

**5.1.1.** Os serviços poderão ser solicitados no prazo de até 6 (seis) horas antes da realização do evento, dependendo do agendamento do evento, devendo os banheiros estarem instalados com antecedência de 03 (três) horas antes do início do evento.

**5.1.2.** De acordo com cronograma a ser informado pela Unidade Requisitante, poderá também ser solicitada a entrega e instalação dos banheiros/cabines em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

**5.1.3.** Considerando a demanda e urgência dos trabalhos da PJF, poderá haver, excepcionalmente, solicitação de banheiros químicos com prazo e instalação em tempo mais reduzido.

**5.1.4.** Os locais de entrega e instalação das cabines sanitárias, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação da prestação dos serviços.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.1.5. Para atendimento da SEAPA**, o cronograma dos Eventos Agropecuários e afins será informado com até 7 (sete) dias de antecedência.

**5.1.5.1.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, conforme **Anexo I-B**. As cabines sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não podendo ultrapassar esse tempo em hipótese nenhuma o tempo de retirada, nem deixando a mesma para o dia posterior, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**5.1.5.2.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários de acordo com o cronograma informado pela Unidade Requisitante.

**5.1.5.3.** A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura de cada evento, para que sejam devidamente vistoriadas, não sendo aceito quaisquer atrasos nas entregas. Efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos/Guaritas Sanitárias), a cada 24 (vinte e quatro) horas, que será atestada pelo responsável designado. Também deverão ser recolhidas as Cabines Sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**5.1.5.4.** Providenciar a segurança do material a ser utilizado conforme execução.

**5.2.** As ordens de serviço serão emitidas por dia de uso, conforme a demanda da Unidade Gestora, a cada evento programado.

**5.2.1.** A cada evento será emitida uma ordem de serviço com a indicação do local, data, horário, quantidade e especificação do tipo do banheiro, e, se houver necessidade, outras informações pertinentes ao evento.

**5.3.** A Prefeitura poderá solicitar a locação de banheiros químicos para mais de um evento ao dia.

**5.3.1.** As solicitações ficarão a cargo da Unidade Requisitante/Participante, de acordo com a necessidade, podendo ser necessário a disponibilização de cabines sanitárias para eventos distintos no mesmo dia e em locais diversos.

**5.4.** O número e a periodicidade da prestação dos serviços dependerão dos eventos promovidos pela Contratante.

**5.5.** Os serviços serão executados após a emissão de empenho e assinatura do contrato/ata, com recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Unidade Gestora.

**5.6.** Os banheiros químicos devem estar instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com antecedência ao início do evento.

**5.7.** A contratada deverá retirar os equipamentos locados imediatamente após o término do evento, ficando a cargo da contratada a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir deste período/fim do evento.

**5.8.** A contratada deve garantir que a estrutura esteja montada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da Empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

**5.9.** A contratada deve garantir que o banheiro/cabine esteja instalada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

**5.10.** Providenciar a higienização e o esvaziamento das cabines sanitárias a cada 6 (seis) horas.

**5.11.** Providenciar a segurança do material a ser utilizado caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

**5.12.** Disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das cabines.

**5.13.** Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para segurança dos usuários.

**5.14.** A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

**5.15.** A retirada dos banheiros químicos deve ser realizada em até 60 (sessenta) minutos após a finalização, pela Prefeitura, do evento.

## **6. HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:**

**6.1.** As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** E em caso de descumprimento de quaisquer das condições de execução de serviço e das obrigações da contratada, fica sujeito às sanções administrativas, de forma não exaustiva, listada a seguir:

I - advertência;

II – multa de 1% do valor global do contrato, após duas advertências em prazo inferior a 6 (seis) meses;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em havendo persistência do descumprimento contratual.

**6.3.** E demais sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para a qualificação técnica as empresas participantes do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.4.1.** “Declaração de Atividade de Coleta e Transporte de Destinação de Efluentes provenientes de Cabines Sanitárias (banheiros químicos)”, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

**6.4.2.** Licenciamento Ambiental, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.



## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** A contratação do objeto decorrente do Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho/autorização de compra/contrato, ou por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**7.2.** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços/ Contrato, de acordo com a demanda e requisição emitida pela Unidade Requisitante.

**7.3.** Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Edital, Termo de Referência e Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer cabine/material utilizado na execução do serviço, responderá a contratada por danos causados à Unidade Requisitante, oriundos dos materiais e serviços fornecidos em condições inadequadas.

**7.4.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquiridos por seus servidores.

## **8. VIGÊNCIA:**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. Da Contratada:**

**9.1.1.** Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado as locações previstas no Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante .

**9.1.2.** Instalar a quantidade de Cabines Sanitárias especificada na ordem de serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

**9.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das Cabines Sanitárias, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**9.1.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de cabines que não atendam ao especificado.

**9.1.5.** Executar a entrega e instalação no prazo estabelecido pela Unidade Requisitante e conforme descrito neste documento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Edital, contrato ou na proposta da Empresa Vencedora serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**9.1.7.** Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**9.1.9.** Promover o transporte das Cabines Sanitárias até o local a ser indicado pela Unidade Requisitante e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

**9.1.9.1.** As cabines sanitárias utilizadas em eventos de longa duração deverão ser higienizadas e esvaziadas a cada 8 (oito) horas e promover a segurança do equipamento a ser utilizado, caso a locação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto um dia após o evento.

**9.1.10.** A contratada deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para a higienização das cabines sanitárias.

**9.1.11.** A contratada é responsável pela limpeza, manutenção e transporte, não sendo permitida em hipótese alguma a limpeza das cabines em local público ou que prejudique o andamento das atividades do entorno, sendo feito em local apropriado de responsabilidade da empresa contratada.

**9.1.11.1.** Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.

**9.1.12.** A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

**9.1.13.** A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, vide **Anexo I-B**, e recolher os mesmos diariamente respeitando o horário de retirada descrito no anexo, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**9.1.13.1.** As Cabines Sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

**9.1.14.** A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários e afins, de acordo com o cronograma apresentado pela Unidade Requisitante.

**9.1.15.** Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação das Cabines Sanitárias a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

**9.1.16.** Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução da Prestação dos serviços, de forma a eximir a Administração Pública Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**9.1.17.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, inclusive por



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

**9.1.18.** As cabines sanitárias deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, e em condições ideais de uso. Devendo a contratada substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente defeitos ou vício de funcionamento;

**9.1.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**9.2. DA UNIDADE REQUISITANTE:**

**9.2.1.** Requisitar, por meio do setor responsável, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do departamento responsável, que irá atestar o recebimento gradual do mesmo.

**9.2.2.** Proporcionar condições à contratada para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

**9.2.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega e instalação e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

**9.2.4.** Solicitar a substituição das Cabines Sanitárias que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

**9.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.2.6.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**9.2.7.** Efetuar o pagamento à contratada, por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

**9.2.8.** Conferir os serviços de instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

**9.2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, as cabines sanitárias em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

**9.2.10.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**9.2.11.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

**9.2.12.** Remeter advertência à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

**9.2.13.** Credenciar junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.



## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços prestados será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**10.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

**10.3.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**10.4.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará por contatos realizados pelo fornecedor com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

**10.5.** O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo setor de execução orçamentária, financeira e contábil, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante.

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

**11.1.1.** Será procedida consulta quanto à regularidade fiscal da contratada, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo.

**11.1.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas, cuja nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da contratação, efetuando o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Prefeitura.

**11.1.3.** Junto a Nota Fiscal/fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; d) Certidão negativa de débito, relativa às contribuições previdenciárias; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e f) Declaração do optante simples (caso seja optante).

**11.1.3.1.** Havendo atraso na entrega, erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o município.

**11.1.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**11.2.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**11.2.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.2 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**11.2.2.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**11.2.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item **11.2.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**11.3.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**11.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**11.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**11.6.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Sistema SIAFEM.

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.8.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada;

**11.9.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**ANEXO I-B - RELAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS POR FEIRA**

| <b>Dia da Feira</b> | <b>Endereços</b>                                           | <b>Bairro</b>        | <b>Horário das feiras</b> | <b>Colocar Banheiros</b> | <b>Retirar Banheiros</b> | <b>Banheiros Químicos</b> |
|---------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Terça Feira         | Rua Dr. Luiz Andrés                                        | Mariano Procópio     | 07:00 - 11:30             | 03:30 às 6:30            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Terça Feira         | Rua Felício Domingos Guffo                                 | Francisco Bernardino | 07:00 - 11:30             | 03:30 às 6:30            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Terça Feira         | Rua Antonio Ribeiro                                        | Grambery             | 07:00 - 12:00             | 03:30 às 6:30            | 12:01 às 15:00           | 2                         |
| Quarta Feira        | Praça Antônio Carlos                                       | Centro               | 16:00 - 22:30             | 13:00 às 16:00           | 22:31 às 01:30           | 6                         |
| Quarta Feira        | Rua Coronel Pacheco                                        | São Mateus           | 07:00 - 12:00             | 03:30 às 6:30            | 12:01 às 15:00           | 2                         |
| Quarta Feira        | Rua Antonio de Paula Mendes                                | Bandeirantes         | 07:00 - 11:30             | 03:30 às 6:30            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Quinta Feira        | Rua Américo Lobo                                           | Manoel Honório       | 07:00 - 12:00             | 03:30 às 6:30            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Quinta Feira        | Rua Branca Mascarenhas                                     | Monte Castelo        | 07:00 - 11:30             | 03:30 às 6:30            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Sexta Feira         | Rua Dom Viçoso                                             | Altos dos Passos     | 07:00 - 12:00             | 03:30 às 6:30            | 12:01 às 15:00           | 2                         |
| Sexta Feira         | Av. Brasil                                                 | Bairro de Lourdes    | 07:00 - 11:30             | 03:30 às 6:30            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Sexta Feira         | Rua Padre Edmundo                                          | Jóquei Clube         | 07:00 - 11:30             | 03:30 às 6:30            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Sábado              | Rua Três Ilhas                                             | Santa Luzia          | 07:00 - 12:30             | 03:30 às 6:30            | 12:31 às 15:30           | 2                         |
| Sábado              | Rua Paulo Afonso Tristão                                   | Vivendas             | 07:00 - 12:31             | 03:30 às 6:31            | 11:31 às 14:30           | 2                         |
| Sábado              | Rua Professor José Ribeiro                                 | São Pedro            | 07:00 - 12:30             | 03:30 às 6:30            | 12:31 às 15:30           | 2                         |
| Sábado              | Rua Evaristo da Veiga                                      | Benfica              | 07:00 - 12:30             | 03:30 às 6:30            | 12:31 às 15:30           | 2                         |
| Sábado              | Rua Henrique Pimenta Brasiel - Praça João Álvares de Assis | Jardim Esperança     | 07:00 - 12:00             | 03:30 às 6:30            | 12:01 às 15:00           | 2                         |
| Domingo             | Rua Manoel Bernardino                                      | São Mateus           | 07:00 - 12:30             | 03:30 às 6:30            | 12:31 às 15:30           | 2                         |
| Domingo             | Avenida Brasil Centro                                      | Av. Brasil           | 07:00 - 12:30             | 03:30 às 6:30            | 12:31 às 15:30           | 4                         |
| Domingo             | Avenida Brasil - "Pechincha"                               | Av. Brasil           | 07:00 - 12:30             | 03:30 às 6:30            | 12:31 às 15:30           | 3                         |
| <b>TOTAL</b>        |                                                            |                      |                           |                          |                          | <b>45</b>                 |

| Processo: | Ano:     | Diretoria: |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |              |  |
|-----------|----------|------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|--|
| 14246     | 2022     | PJF        |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |              |  |
| Item      | Qtde     | Código     | Unidade | Especificação Detalhada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unitário | Estimado     |  |
| 1         | 5.790,00 | 298540038  | Unidade | Locação de banheiro químico, cabides sanitárias químicas móveis (toilettes portáteis), contendo caixa de dejetos c/assento, porta objetos e papel higiênico, ponto de luz, pontos de ventilação, adesivo "masculino" e "feminino", "livre" e "ocupado" e teto translúcido, com descarga para higienização após o uso, mictório para banheiro masculino, iluminação interna, papel higiênico, trava interna e piso antiderrapante, Entregues nos locais designados e prontos para uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.                                                                                                                                                                 | 148,3700 | 859.062,3000 |  |
| 2         | 700,00   | 298540039  | Unidade | Locação de banheiro químico, para portadores de necessidades especiais (PCD), cabides sanitárias químicas móveis (toilettes portáteis) adaptadas para PCDs, contendo caixa de dejetos c/assento, porta objetos e papel higiênico, ponto de luz, pontos de ventilação, adesivo "masculino" e "feminino", "livre" e "ocupado" e teto translúcido, com descarga para higienização após o uso, mictório para banheiro masculino, iluminação interna, papel higiênico, trava interna e piso antiderrapante, Entregues nos locais designados e prontos para uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.                                                                                            | 219,0000 | 153.300,0000 |  |
| 3         | 40,00    | 298540005  | Unidade | <p>Locação de Cabines Sanitárias - Banheiro químico STANDARD</p> <p>Este modelo de banheiro químico contém:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Caixa de dejetos com assento;</li> <li>-Mictório;</li> <li>-Porta Objetos;</li> <li>-Suporte para papel higiênico;</li> <li>-Grades de ventilação;</li> <li>-Teto translúcido;</li> <li>-Piso antiderrapante;</li> <li>-Sinalização de livre/ocupado.</li> </ul> <p>Especificações Técnicas do banheiro Químico STANDARD:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Material: Polietileno de alta densidade</li> <li>-Altura: 2,30m;</li> <li>-Largura: 1,10m;</li> <li>-Profundidade: 1,20 m;</li> <li>-Peso: 75 kg;</li> <li>-Capacidade da Caixa de Dejetos: 220L.</li> <li>-Disponível nas cores Azul e Verde.</li> </ul> | 145,3500 | 5.814,0000   |  |
| 4         | 4.130,00 | 298540014  | Unidade | Locação, transporte, instalação e desinstalação de banheiro químico-banheiro modelo standard fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, pontos de luz, trava interna, porta de entrada com largura mínima de 50 cm e abertura 180 graus de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada; piso antiderrapante, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos, identificação (masculino/feminino e livre/ocupado), ponto de ventilação. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.    | 184,5800 | 762.315,4000 |  |
| 5         | 150,00   | 298540080  | Vr/Mês  | Locação de Banheiro Químico, cabines sanitárias químicas móveis (toilettes portáteis), contendo caixa de dejetos com assento, porta objetos e papel higiênico, ponto de luz, pontos de ventilação, adesivos "masculino" e "feminino", "livre" e "ocupado" e teto translúcido, com descarga para higienização após o uso, mictório para banheiro masculino, iluminação interna, papel higiênico, trava interna e piso antiderrapante. Entregues no local designado e prontas para o uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação. Locação Mensal                                                                                                                                                | 819,5600 | 122.934,0000 |  |

**Total estimado do Processo: R\$ 1.903.425,70 (um milhão, novecentos e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**